



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

### **PROJETO DE LEI Nº 014/2021** **26/05/2021**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI 005/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

#### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei 005/2021 que passará a dispor da seguinte forma;

(...)

*Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, isolamento ou o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:*

*I - multa de 500 (quinhentos) UFM;*

*II - multa de 1000 (um mil) UFM, na hipótese de reincidência.*

*Parágrafo único. Será utilizado auto de infração próprio da Vigilância Sanitária para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.*

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei 005/2021 permanecem inalteradas;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de Maio de 2021.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de, submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 014/2021, que, **“ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI 005/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

Diante do crescente número confirmação de casos de COVID-19 em nosso Município, que hoje conta com mais de 2500 casos confirmados, e a constatação por nossos profissionais de Saúde que atuam na linha de frente no Combate a Pandemia de COVID-19 de que há muitos pacientes, postos em isolamento, descumprindo arbitrariamente e sem justificativas as medidas implementadas, colocando em risco as demais pessoas e em muitos casos disseminando e espalhando o vírus sem nenhum tipo de receio.

Com isso se faz necessária a adoção de medidas ainda mais severas, e neste sentido enviamos para apreciação a proposta de alteração legal, com a finalidade de aumentar do valor das multas a serem aplicadas em casos de identificação do descumprimento do isolamento.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de Maio de 2021.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal